



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 776/2001

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei 760/2000 que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MARLIÉRIA para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 5º da Lei 760, de 29 de dezembro passa vigorar com a seguinte redação:

“ Art.5º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da DESPESA fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:

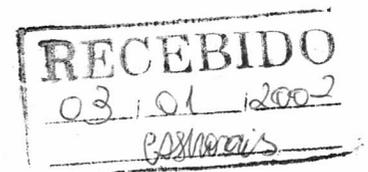
- I – anulação parcial ou total de dotações na forma do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II – utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º da art. 43 da Lei Federal 4.320/64.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 28 dezembro de 2001.

Maria Inês de Castro Mendes
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – promover projetos de integração, viabilizando a urbanização e conservação dos equipamentos públicos.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal, desde que necessário para adequar e acompanhar a modernização, autorizado a proceder alterações aos objetivos propostos nas ações e metas do Plano Plurianual de que trata esta lei.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2002.

Marliéria, 19 de dezembro de 2002.


Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal